



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.519/2022.  
DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº013/2022 - Data: de 19  
de janeiro de 2022.

**Súmula:** “Dispõe sobre a tramitação prioritária em Fazenda Rio Grande dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Terão prioridade os procedimentos administrativos em tramitação em qualquer órgão ou instância da administração pública municipal de Fazenda Rio Grande, direta ou indireta, em que figure como parte ou interessada pessoa vítima de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

**Parágrafo único.** O tratamento prioritário disposto no caput deste artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, como solicitação de vaga de creche em nova localidade, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

**Art. 2º** A pessoa interessada na obtenção desse benefício deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo departamento ou secretaria as providências a serem cumpridas.

**Parágrafo único.** Para obtenção deste benefício, será suficiente a apresentação de boletim de ocorrência sobre situação de violência doméstica ou familiar.

**Art. 3º** Após a concessão da prioridade objeto desta lei, a vítima de violência será beneficiária de prioridade em todos os processos administrativos e em qualquer departamento ou secretaria sem a necessidade de nova apresentação de documentação comprobatória no período de 2 (dois) anos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Art. 4º** Encerrado o prazo do benefício, a pessoa beneficiária poderá apresentar nova solicitação de prioridade caso seu processo não tenha transitado em julgado ou medida protetiva expirada.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de janeiro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena  
Presidente

Lei de autoria do vereador **DR. RENAN WOZNIACK.**